



## CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2015 ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniu-se o Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo – CGP-VIT - na sala da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, primeiro andar do Edifício SEDE do Município de Vitória. Presentes os conselheiros: André Gomyde Porto, Presidente da CDV e do CGP-VIT; Bianca Assis Ribeiro de Sousa Loureiro, Secretária Municipal de Gestão Estratégica; Alberto Borges, secretário da SEMFA, Josivaldo Barreto de Andrade, Secretário da SETRAN (Secretaria envolvida), Davi Diniz de Carvalho, Secretário da SEMAD; Raquel Ferreira Drummond de Aguiar, Controladora Geral do Município, e Fábio Lucianno Ferreira de Moraes, Secretário Executivo do CGP-VIT ausentes devidamente justificados: Elisabeth Ângela Endlich, Secretária de Governo; e Rubem Francisco de Jesus Procurador Geral do Município. O Presidente do conselho abriu os trabalhos fazendo uma leitura da pauta da reunião, qual seja: (a) análise e julgamento dos recursos administrativos; (b) Emissão e publicação de autorização dos Estudos para as empresas cadastradas; (c) Assuntos gerais; ato contínuo o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGP-VIT, recebeu da Unidade de PPP os recursos administrativos impetrados pelas seguintes empresas 1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2) CONSTRUTORA REMO ENGENHARIA LTDA; 3) CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 4) TELEFÔNICA BRASIL; 5) TELEFÔNICA DATA.

**DA ANÁLISE:** Apos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso administrativo, conforme decisão publicada em 26/02/2015, as empresas citadas acima interuseram recursos visando reforma da decisão deste conselho quanto ao cadastramento do Chamamento Público Nº. 001/2015. Da análise dos recursos e documentação apresentadas pelas empresas, acima denominadas, e confrontando com as exigências para cadastro contidas no capítulo 6, item 6.14 nº I a VI do Edital de Chamamento Público 001/ 2015 e, de acordo com decisão anterior, foi verificado o que se segue:

**1) ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;**

Apresentou tempestivamente recurso pela mesma entabulado. Na presente data foi entregue pelos Correios, no endereço da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, envelope do Consórcio datado em 11/02/2015 e citado em seu recurso administrativo. Naquela data ainda era possível o encaminhamento de documentos para fins de “regularização de pendências”, sendo que a documentação contida no referido envelope havia sido encaminhada anteriormente pelo correio eletrônico. Na decisão anterior deste Conselho, quando foi negado o cadastro do Consórcio, foi considerado inválido o atestado de capacidade técnica (encaminhado por e-mail e agora recebido

em sua via original), tendo em vista que o CNPJ do declarante **CODENOP** – restava inválido, CNPJ: 18.008.874/0001-08. Em seu recurso administrativo, com o intuito de comprovar que o CNPJ do CODENOP não resta inválido, foi apresentado comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa **CODENORTE** – CNPJ N.º. 18.088.874/0001-08, CNPJ diferente do antes indicado e referente a CODENOP. É de se registrar que o atestado de capacidade técnica para a ALPHA CONCESSÕES foi emitido pela CODENOP, não havendo comprovação da relação entre CODENOP E CODENORTE, que, como analisado, possuem CNPJ's diferentes. Portanto, não foi resolvida a questão apontada como irregular nesse item, determinando, desta feita a manutenção do indeferimento do cadastro da ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da decisão anterior.

**2. CONSTRUTORA REMO ENGENHARIA LTDA;** Apresentou tempestivamente recurso pela mesma entabulado. Na análise do recurso, (a) O CGP-VIT considerou aptos para comprovar a experiência da interessada os atestados técnicos apresentados as paginas 1863 a 1888, do processo administrativo n° 7386/2014, volume IX, atendendo assim o exigido no Chamamento Publico, tendo demonstrado experiência na gestão completa do sistema de iluminação pública de municípios em áreas urbanas e rurais, e contendo experiências de execução de projetos, serviços de redes subterrâneas com travessia sob vias com o método não destrutível; levantamento de campo para análises de rede elétrica, destinação final dos materiais de forma sustentável, gestão de contratos. Execução de projetos de geração, transformação, transmissão e utilização de energia elétrica, serviço de distribuição, apresentando atestados das empresas, Cemig, Light e outros. (b) No recurso apresentado, a empresa esclarece ainda que não há dúvida quanto ao valor a ser ressarcido pelo licitante vencedor, ratificando os valores apresentados no PMI. A proposta de ressarcimento dos estudos se encontra de acordo com o item 5.1.5 do chamamento público; Nesse sentido, em revisão de decisão, diante do recurso interposto, o órgão máximo de gestão das PPP's autorizou o cadastramento da empresa e autorizou a realização dos estudos pela CONSTRUTORA REMO ENGENHARIA LTDA.

**3. CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA;** Apresentou tempestivamente recurso pela mesma entabulado. Na análise do recurso (a) o consórcio apresentou atestados e declarações de capacidade técnica da empresa e dos seu corpo técnico, conforme páginas 713 a 851, Vol. V. Processo administrativo 7386/2014 Vol. IX e X, atendendo assim o exigido no Chamamento Publico; demonstrando larga experiência em modelagens de PPP's administrativas e patrocinadas, bem como em projetos de iluminação pública, apresentou registro

de seus profissionais as Fls 2244, do processo Administrativo 7386/2014, em seu vol. IX. (b) apresentou cronograma, metodologia e quadro de ressarcimento conforme regras fixadas no Chamamento Público. O conselho gestor de PPP's revendo decisão anterior resolveu autorizar o cadastramento do CONSÓRCIO DIEFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA, bem como autorizar a realização dos estudos.

4. **TELEFÔNICA BRASIL:** Apresentou tempestivamente recurso pela mesma entabulado. Na análise do recurso a) demonstrou que os seus atestados e declarações de capacidade técnica atendem ao disposto no item 6.1.4, inciso "V" do edital, demonstrando experiência em participação no processo de definição da viabilidade de atendimento a grandes consumidores e desenvolver estudos para a implantação de novos sistemas de distribuição, aéreos ou subterrâneos, gerenciamento das atividades de Tecnologia aplicadas a operação da distribuição, incluindo participação na implantação de sistemas de controle em tempo real (Scada) para a Automação de Subestações Transformadoras de Distribuição de energia, sistemas de controle de fluxo de serviços (sistema atende), sistemas gráficos de representação de redes (X-Omni e GIS) e sistemas especialistas de análise de falhas (expert system), gerenciamento geral da operação e do planejamento de expansão das redes de alta, média e baixa tensão, envolvendo o atendimento ao consumidor, a programação de desligamentos, o desenvolvimento de planos operativos especiais para atendimento de eventos, a apuração de índices operativos para avaliação dos sistemas e a aplicação de novas técnicas para o aprimoramento desses serviços, conforme atestado técnico emitido pela ELETROPAULO (b) Apresentou cronograma e metodologia que atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso "VI" do PMI; O conselho gestor de PPP's revendo decisão anterior resolveu autorizar o cadastramento da empresa, bem como autorizar a realização dos estudos pela TELEFÔNICA BRASIL
  
5. **TELEFÔNICA DATA:** Apresentou tempestivamente recurso pela mesma entabulado. Na análise do recurso a) demonstrou que os seus atestados e declarações de capacidade técnica atendem ao disposto no item 6.1.4, inciso "V" do edital, demonstrando experiência em participação no processo de definição da viabilidade de atendimento a grandes consumidores e desenvolver estudos para a implantação de novos sistemas de distribuição, aéreos ou subterrâneos, gerenciamento das atividades de Tecnologia aplicadas a operação da distribuição, incluindo participação na implantação de sistemas de controle em tempo real (Scada) para a Automação de Subestações Transformadoras de Distribuição de energia, sistemas de controle de fluxo de serviços (sistema atende), sistemas

gráficos de representação de redes (X-Omni e GIS) e sistemas especialistas de análise de falhas (expert system), gerenciamento geral da operação e do planejamento de expansão das redes de alta, média e baixa tensão, envolvendo o atendimento ao consumidor, a programação de desligamentos, o desenvolvimento de planos operativos especiais para atendimento de eventos, a apuração de índices operativos para avaliação dos sistemas e a aplicação de novas técnicas para o aprimoramento desses serviços, conforme atestado técnico emitido pela ELETROPAULO, apresentou atestado de capacidade técnica em Gestão remota da iluminação (ex: controle individual de cada lâmpada, Controle de intensidade da iluminação “Dimmer” nos postos, Medição on-line do consumo de energia; Histórico de consumo de energia, Alerta de problemas em tempo real, conforme atestado técnico emitido pelo Município de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, estado de São Paulo. (b) Apresentou cronograma e metodologia que atendeu ao disposto no item 6.1.4 inciso “VI” do PMI; O conselho gestor de PPP’s revendo decisão anterior resolveu autorizar o cadastramento da empresa, bem como autorizar a realização dos estudos pela TELEFÔNICA DATA.

Não foram apresentados recursos administrativos pelas empresas AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES, CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA), E VITÓRIALUZ CONSTRUÇÕES.

Independente da ausência de recursos das três interessadas acima, este Conselho decidiu analisar a documentação contida no processo n. 7386/2014, volumes II a X, e reavaliando a mesma, resolve: Em relação à VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES: (i) O CGP-VIT revendo decisão anterior, concluiu que os atestados de capacidade técnica são compatíveis com os estudos pretendidos, demonstrando experiência de elaboração de projetos de iluminação pública, conforme atestado técnico emitido pelo Município de Vitória, acostado aos autos às páginas 1973 a 1990 emitido pela Gerência de Serviços de Infraestrutura Urbana (ii) o CGP-VIT verificou ainda que a empresa descreveu a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de pré-viabilidade ao cabo de cada etapa de execução, conforme instrução do item 6.1.4 inciso “VI” do chamamento público; A empresa apresentou a metodologia de trabalho, descrevendo-o as seguintes etapas: Revisão bibliográfica; pesquisa de campo; projeto de engenharia, Modelagem operacional, Análise de projeção de receita, análise de viabilidade econômica e financeira, avaliação de impacto e risco, análise da fundamentação legal e conclusão, além de concordar tacitamente com o quadro de ressarcimento do PMI. Nesse sentido o conselho gestor de PPP’s revendo decisão anterior resolve autorizar o cadastramento da empresa, bem como autorizar a realização dos estudos pela VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES por entender que a mesma cumpriu às exigências contidas no Chamamento Público. Quanto as demais empresas, AMPLA



INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES e CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA (EBE ENGENHARIA E ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA), que não recorreram, o Conselho mantém a decisão de indeferir o cadastramento.



### CONCLUSÃO

Da análise dos recursos oferecidos pelas empresas, e diante da verificação dos fatos acima descritos e na forma de sua fundamentação, decide o Conselho Gestor julgar procedente os recursos, aprovando o cadastro das empresas 1) CONSTRUTORA REMO, 2) CONSÓRCIO DIFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 3) TELEFÔNICA BRASIL; 4) TELEFÔNICA DATA. Decide, revisando seus atos, aprovar o cadastro da empresa VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES. Decide julgar improcedente o recurso, mantendo a rejeição do cadastro das empresas ALPHA CONCESSÕES EIRELI E YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; bem como mantido a rejeição do cadastro das empresas AMPLA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES e do CONSÓRCIO LUZES DE VITÓRIA que não recorreram administrativamente, sem prejuízo destas na participação de futuro procedimento licitatório que vise a concessão administrativa de iluminação pública no município de Vitória

### DECISÃO

O CGP-VIT decide **aprovar**, à unanimidade de seus membros, **o cadastro** das empresas: 1) CONSTRUTORA REMO, 2) CONSÓRCIO DIFRA/M2M TELEMETRIA/ULTRA ENGENHARIA; 3) CONCREMAT ENGENHARIA; 4) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE 5) GE ILUMINAÇÃO E CITELUZ SERVIÇOS; 6) KPMG CONSULTORIA e CASCIONE, PAULINO, BOULOS E SANTOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 7) TELEFÔNICA BRASIL; 8) TELEFÔNICA DATA, 9) VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES 10) URBELUZ ENERGÉTICA S/A; e 11) GRUPO UNICOBÁ INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; que estão **autorizadas a iniciar os estudos** indicados no Chamamento Público 001/2015, com observância do prazo de 60 (sessenta) dias indicado no item 6.10 do chamamento público a contar de 19 de março de 2015.

Vitória (ES), 16 de Março de 2015.



**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA/ES.**

**ANDRÉ GOMYDE PORTO**

**BIANCA ASSIS RIBEIRO LOUREIRO**

**ALBERTO BORGES**

**RAQUEL DRUMMOND AGUIAR**

**DAVI DINIZ DE CARVALHO**

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

**FABIO LUCIANNIO F. MORAES**